



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020/PMTG

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publice-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/Se, 04 / 06 / 2020.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito

O Município de Tomar do Geru pretende contratar, por dispensa de licitação, a Locação de um imóvel rural, medindo 3.025m², localizado no Povoado Canafistula. (Coordenada geodésica do imóvel 11°21'18.50"S e 37°51'41.91"O da área locada), a qual terá como finalidade explorar a jazida mineral de piçarra para utilização na recuperação de vias públicas do Município de Tomar do Geru.

Assim, esta Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua **Portaria nº 034 de 01 de março de 2019**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine* para a pretendida locação, o que o faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, que a escolha recaiu no imóvel situado no Povoado Canafistula com as coordenadas geodésica do imóvel 11°21'18.50"S e 37°51'41.91"O, por ser um imóvel que dispõe do minério de piçarra que o município necessita para a manutenção das vias públicas, e bem como apresenta um volume grande deste minério, e que após análise será suficiente para a demanda necessitada, atendendo as necessidades e aos interesses da Secretaria de Obras e Transportes. Justifica-se também que o imóvel encontra-se em ótima localização para a entrada e saída de máquinas de grande porte, facilitando a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

locomoção e também uma redução do intervalo do transporte ao seu destino final, trazendo economicidade e eficiência na execução do serviço pretendido.

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta **Lauda de Vistoria e Avaliação do Setor de Engenharia**, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que a locação esteja prevista no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, tendo sido atendidos todos os requisitos ali elencados para que se configurasse a possibilidade de contratação, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, totalizando, no período a ser locado de **02 (dois) meses**, o valor global de **R\$. 7.000,00 (sete mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 16 – MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

UO: 16005 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Atividade 2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Elemento de Despesa - 3390.36.00.00

Fonte de Recurso - 1001- Recursos Próprios

Ex postis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, inciso X, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

Tomar do Geru/SE, 04 de junho de 2020.

Tiago Silva de Souza
Presidente da C.P.L.

Otacílio Leal Vitorio
Secretário da C.P.L.

Anderson Santos Oliveira
Membro da C.P.L.